

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA E SUCATA DIVERSA

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as normas para alienação de 4 (quatro) veículos em fim de vida (VFV) com matrícula, constantes do **Anexo I** do Caderno de Encargos, com um peso total estimado de 4.800 kg, de 33 (trinta e três) veículos em fim de vida parcial ou totalmente queimados, sem matrículas legíveis, constantes dos **Anexos II, III, IV, V, VI e VII** do Caderno de Encargos, com um peso total estimado de 46.200 Kg, de sucata diversa de materiais ferrosos, com um peso total estimado de 15.000 Kg, propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, divididos por 3 (três) lotes:

- a) **Lote 1** – VFV (Veículos em Fim de Vida) com matrícula
- b) **Lote 2** – VFV (Veículos em Fim de Vida) queimados, sem matrículas legíveis
- c) **Lote 3** – Sucata diversa de materiais ferrosos

2. Os concorrentes podem concorrer a um ou a mais do que um dos lotes objeto do presente concurso.

Cláusula 2.ª

Identificação da entidade alienante

A entidade alienante é o Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede no Edifício dos Paços do Município, sito à Praça da Liberdade, 7201 – 970 Reguengos de Monsaraz, com o telefone n.º 266 508 040 e endereço de correio eletrónico geral@cm-reguengos-monsaraz.pt.

Cláusula 3.ª

Peças do procedimento

As peças que instruem o presente procedimento são o programa de procedimento, caderno de encargos, assim como os anexos respetivos e a Ata lavrada no fim do ato público pela Comissão.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelos bens alienados objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante receberá do adjudicatário o preço respeitante aos bens alienados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. O valor base de licitação, para cada lote, será o seguinte:
 - **Lote 1** – VFV (Veículos em Fim de Vida) - Valor base de licitação de € 732,50 (setecentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), com matrícula
 - **Lote 2** – VFV (Veículos em Fim de Vida) queimados, sem matrículas legíveis – Valor base de licitação de € 8.547,000 (oito mil, quinhentos e quarenta e sete euros)
 - **Lote 3** – Sucata diversa de materiais ferrosos - Valor base de licitação de € 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco euros)
3. O preço contratualizado é o preço por quilograma.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O(s) comprador(es) terá (terão) de entregar à ordem do Município de Reguengos de Monsaraz 20% do preço, a título de sinal e princípio de pagamento do preço, no dia da adjudicação, sob pena de ficar sem efeito a adjudicação provisória, ficando ainda sujeito ao pagamento dos demais custos inerentes à transmissão de propriedade dos bens, conforme disposto no Programa do Procedimento.
2. O valor remanescente será pago nos 10 (dez) dias subsequentes à adjudicação provisória, devendo apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva para com a Segurança Social, caso as certidões apresentadas com a proposta tenham caducado.
3. Os montantes a pagar a título de adjudicação provisória ou definitiva dos lotes a que se refere a presente hasta pública podem ser pagos através de transferência bancária, pagamento por multibanco ou em numerário na tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz até às 16h30.

Cláusula 6.ª

Declaração para registo automóvel

1. A alienação dos VFV será formalizada mediante a assinatura, pelas partes, do requerimento de registo automóvel, a qual deverá acontecer, 15 (quinze) dias a contar da data da realização do ato público.
2. A apresentação dos documentos relativos aos veículos é da responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz.

Cláusula 7.ª

Transmissão e registo dos veículos

O Município de Reguengos de Monsaraz transmitirá a propriedade dos veículos no estado em que se encontram à data da assinatura do requerimento de registo automóvel.

Cláusula 8.ª

Remoção

1. A remoção dos bens adquiridos deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento.
2. Os meios necessários para a remoção dos VFV e da restante sucata e contadores deverão ser assegurados pelo adjudicatário de cada lote, bem como quaisquer despesas daí decorrentes.
3. A remoção/levantamento dos VFV deve ser efetuada pelos meios adequados, de acordo com o legalmente previsto na legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Rescisão

O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de rescindir a alienação com o adquirente, através de correio registado com aviso de receção, com aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, sem proceder a qualquer indemnização, caso o adquirente deixe, de qualquer forma, de dar o exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade do adjudicatário

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens aquando da remoção dos bens adquiridos das instalações indicadas pelos serviços responsáveis do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como aquando do seu transporte para as instalações da empresa adquirente e para o seu adequado destino final.
2. O adjudicatário suportará todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos diversos tipos de veículos e/ou demais sucata e contadores, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos, e respetiva comunicação à Autoridade Tributária.
3. O adjudicatário entregará toda a documentação devida (Guia de Acompanhamento de Resíduos devidamente preenchida, talão de pesagem, folha de transporte de materiais) nas instalações do Município de Reguengos de Monsaraz, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a última remoção/transporte dos bens adquiridos.
4. O adjudicatário obriga-se também a enviar ao Município de Reguengos de Monsaraz cópia do pedido de cancelamento de matrícula de cada VFV junto do IMT (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.).

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento da obrigação de remoção dos bens no prazo previsto na Cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos, após a solicitação de remoção através de notificação escrita do Município de Reguengos de Monsaraz para esse efeito será aplicada uma pena pecuniária ao adjudicatário no montante de 50,00 € (cinquenta euros) por cada dia de atraso dessa remoção.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Prevalência

Em caso de dúvida, prevalece em primeiro lugar o contrato, seguidamente, o Caderno de Encargos, o Programa do procedimento da Hasta Pública e, por último, a proposta do adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Anulação do procedimento

A entidade alienante pode, a qualquer momento, anular o presente procedimento, quando:

- a) Por circunstâncias imprevisíveis, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base à Hasta Pública;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

Lote 1 - Veículos em fim de vida (VFV)

Matricula	Marca/Modelo	Categoria	Valor base de licitação	Peso total estimado (Kg)
32-97-LB	Ford Fiesta	Ligeiro de passageiros	265,00 €	1.050
VB-59-99	Renault Express	Ligeiro Comercial	142,50 €	1.400
01-75-AG	Opel Corsa	Ligeiro de passageiros	125,00 €	1050
XF-71-98	Volkswagen Golf	Ligeiro de passageiros	200,00 €	1.300
			Total	
			732,50 €	4.800



(7) sete veículos queimados sem matrículas legíveis.



(6) seis veículos queimados sem matrículas legíveis.



(3) três veículos queimados sem matrículas legíveis.



(5) cinco veículos queimados sem matrículas legíveis.



(5) cinco veículos queimados sem matrículas legíveis.



(10) dez veículos queimados sem matrículas legíveis.